Provedoria Geral dos Auzentes

Auto

Auto de Maria Roza

Auto de Audiencia de Manoel de Souza Abreu Juiz de Auzentes do Defunto Sargento mor Antonio José de Almeida

Anno do Nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos dezoito annos aos dias do mez de Março deste presente anno nesta Villa Real de Senhor Bom Jesus de Cuiaba em Audiencia Publica que o Juiz de Auzentes Manoel de Souza Abreu fez nesta Caza de Audiencia onde veio huma parte de Maria Roza Viuva do Defunto Antonio José Duarte Diogo, e logo pelo dito Juiz foi dito que pela Portaria retro despachada pelo Doutor Antonio José de Azevedo Chaves Juiz de Fora desta Villa e Provedor dos Defuntos e Auzentes Capella Regedor por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde se mandou citar a dita parte para vir a Audiencia de hoje para ver dar juramento aos Louvados que nomeou para avaliarem os bens do Casal do dito Defunto e para ver nomear Depositario dos ditos bens e para ver dar juramento ao dito Depositario e para ver assignar termo de Inventario e Avaliação e para ver dar juramento aos Louvados que nomeou para avaliarem os bens do Casal do dito Defunto e para ver nomear Depositario dos ditos bens e para ver dar juramento ao dito Depositario

Cuiaba 14 de Março de 1818

Chaves

Cuiaba 14 de Março de 1818

2

Diz Maria Rosa viuva [illegible]
Sup.ª Lehuma moradia de Casas Citas na Rua das Almas
contiguas ao Corrigo aguas alugou ao falecido Sup.ª marido
Antonio José de Almeida, athe o tempo por mês de Aluguel de
que asua Caza del Rei estava servido entrando ao falecido na
Sucessão das mas. a 3 de Agosto de 1818, e como athe o
prezente annotar de cinco annos, e oito mezes nunca a Sua Mg.de
servido mandar que o Procurador dos Ausentes
Auzentes fizesse a conta do que tem vencido de alu-
guer as mesmas Cazas, e sabendo-se prezentemente do que
o falecido marido das Sup.tes, estava pagando ao mes.mo Procu-
rador, e não sendo de menor duvida seja servida mandar
passar mandado p.a a Sup.ª servindo a Sua Mg.de de alu-
guer os abatidos no Subsidio dessas Cazas.

Rezolução Cumpra-se
2 de Abril de
1818

Como Sua Mg.de he servido
a fim de mandar o que

R. M.

Ilustrissimo Snr. Doutor Juiz de Fora

Acerca da Conta junta não posso deixar
de dizer alguma que se pague a diogo. pois bem sabe
hum amigo Velho ser curto o predicado em seu seguinte
mt. Sñr. o q. posso Segurar a V. S. mt. he q. será
por servido. Cuiabá 2 de Maio de 1818

Illmo. Snr. Antonio
Corrêa Lima Cuiaba
2 de Maio de 1818

Illmo. Snr. Antonio Corrêa
Almoxarife

Certifico q. Tomey conta de minha
Mulher e prezo a Mello o pago

Reis
Joaquim Gomes

$ 682 $ 70

$ 20 $ 20

Reis Silva

Alugou Maria Roza Cx.a viuva dos Santos
humas Casas de Cazas do Largo mr. Sto. de
Alm.a de 2-1/2 Pp. mes desde 1.o de Agto
de 1812 té 3 de Janr.o de 1819 q. vão 5 a.s
e cinco mezes=

5 annos e 5 mezes a 2$1/2 Anno 16$2/8=Ypa.

Abatese derrima de 5 a.s 1$532

Jurpag. alevantou a conta 4$887

Alugues . . . . . 10$427 anno 17/9 # 10

145/8 14 150

[illegible] como legado por espaço de
cinco annos a cinco mercenarios
rezem todos outrosim annual
versario [illegible] corrija constando
que [illegible] deixa abater adeixa
que fez com o pagamento da
Decima, e conforme [illegible]
vista a prova que [illegible]
da conta a f. 3, e [illegible]
determinou o Juiz da herança
a f. 5 que reconhecendo
a verdadeira [illegible] divida
o seu pagamento: portanto
mando se proceda
do despejo para ser em
hasta publica ao [illegible] precedendo
as [illegible] da lei. Custas
em que condemno a herança
do ditto Sargento Mor Luis
Pa 8 de Maio de 1776
Antonio Jose de Carvalho Chaves

Publicação

Aos [illegible] dias do mez de Maio
[illegible] nesta Villa de Santos Pedro
[illegible] Auditor [illegible] mandado [illegible]
[illegible] autos [illegible]

Conta

Aut — — — — — — $ 5
Rog — — — — — — $ 1
Depoe — — — — — — $ 14 0
Embarc — — — — — $ 4 0
Definitiva — — — — — $ 17 0
Mandado — — — — — $ 27 0
Alug — — — — — $ 1 0
Retrato — — — — — $ 4 0
Conta — — — — — $ 1 5
2$195

Rs. 145 1/2 1/4 15 — 17 $581 1/4
S. P. L. 17 $776 1/2

Cuiaba 8 de Junho 1818